



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.190, de 25 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para exercício em outro órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e em entidades assistenciais e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou, ainda, em entidades assistenciais e de filantropia sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – para atendimento de necessidade de interesse público a ser avaliada pela Administração, em caráter de cooperação e por prazo determinado, desde que seja formalizada por meio de convênio;

III – em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§2º Nas demais hipóteses, o ônus da remuneração será estabelecido em convênio ou na respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º A cessão far-se-á mediante portaria que deverá ser publicada na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Não será deferida a cessão que impuser prejuízo ao andamento do serviço executado pelo cedido.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei Complementar, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 25 de abril de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal